



Levando em consideração os princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 3º da lei 8.666/93) e do julgamento objetivo, ratifico a decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou improcedente os argumentos apresentados no recurso impetrado pela empresa licitante **MULTIPLAM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, referente a fase de habilitação da CP 02/2018.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Salvador, 20 de dezembro de 2018

  
Elieide Orrico Matrícula: 01574037  
Coordenadora CMP/PROAD/UFBA.